



# Câmara Municipal de Leandro Ferreira

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

## PORTARIA Nº 014-2024

Poder Legislativo  
Municipal -  
Processo  
Legislativo  
Municipal - Sessões  
Plenárias -  
Organização de  
Pauta -  
Providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Leandro Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XI da Lei Orgânica Municipal e o disposto no inciso XI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal, pela clara necessidade de organização da pauta relativa às sessões plenárias ordinárias, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, através desta Portaria promove a organização dos trabalhos legislativos sob responsabilidade da Unidade de Secretaria, os quais relativos às sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

**Art. 2º** - A pauta relativa aos trabalhos de cada sessão ordinária do Poder Legislativo de Leandro Ferreira é encerrada e concluída às 17h (Dezessete horas) de cada terça-feira útil que anteceder as sessões plenárias do Poder Legislativo previstas para cada quinta-feira útil conforme previsto no calendário de sessões plenárias.

**§ 1º** - A pauta relativa aos trabalhos e conteúdos incluídos em cada sessão plenária deve ser publicada pela Unidade de Secretaria até as 17h de cada Quarta-feira útil que anteceder as sessões plenárias ordinárias.



# *Câmara Municipal de Leandro Ferreira*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

**§ 2º** - A conclusão de pauta na forma determinada no caput deste artigo não impede o recebimento em protocolo de conteúdos e matérias legislativa perante a Câmara Municipal, destinando-se a observância de prazo disposta no caput deste artigo como requisito prévio para inclusão em pauta dos conteúdos e matérias legislativas em tramitação.

**Art. 3º** - A inclusão de matérias relativas ao processo legislativo para discussão e votação far-se-á mediante prévio protocolo dos respectivos pareceres escritos emitidos pelas Comissões Permanentes e Especiais da Câmara Municipal no prazo de que trata o art. 2º desta Portaria.

**Art. 4º** - Os Vereadores que integram a Câmara Municipal devem promover o protocolo de requerimentos, indicações, moções e propostas de matérias legislativas no prazo previsto no art. 2º desta portaria.

**Art. 5º** - A Unidade Administrativa de Secretaria deve promover a comunicação do conteúdo desta Portaria ao Poder Executivo Municipal para orientação acerca do prazo de conclusão da pauta das sessões ordinárias.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

**LEANDRO FERREIRA**

Leandro Ferreira, 23 de Agosto de 2024.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**Verlany Aparecida Corrêa**  
**Presidente da Câmara Municipal**